

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DO
ESTADO DA BAHIA**

IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 90090/2026

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO 90090/2026 é 24/08/2026, portanto, tempestiva a presente impugnação.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é “ **Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de materiais elétricos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.**”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV - ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO:

De acordo com o edital, verifica-se a exigência de utilização exclusiva de luminárias com corpo em alumínio injetado, o que se mostra tecnicamente inadequado e potencialmente restritivo à competitividade do certame.

36	Luminaria pública LED para poste 100 W- Luminária pública LED para fixação em braço/poste, potência nominal de 100 W, eficiência luminosa mínima de 110 lm/W, fluxo luminoso mínimo de 11.000 lm, grau de proteção mínimo IP66, certificação INMETRO, vida útil mínima 50.000h, corpo em alumínio injetado ; IRC>70; necessária apresentação de catálogo.
37	Luminária pública LED para poste 150 W-- Luminária pública LED para fixação em braço/poste, potência nominal de 150 W, eficiência luminosa mínima de 110 lm/W, fluxo luminoso mínimo de 16.500 lm, grau de proteção mínimo IP66, certificação INMETRO, vida útil mínima 50.000h, corpo em alumínio injetado ; IRC>70; necessária apresentação de catálogo.
38	Luminária pública LED para poste 200 W-- Luminária pública LED para fixação em braço/poste, potência nominal de 200 W, eficiência luminosa mínima de 110 lm/W, fluxo luminoso mínimo de 22.000 lm, grau de proteção mínimo IP66, certificação INMETRO, vida útil mínima 50.000h, corpo em alumínio injetado ; IRC>70; necessária apresentação de catálogo.

Tal exigência desconsidera a existência de outros processos de fabricação amplamente consolidados na indústria de iluminação pública, em especial o alumínio extrudado, além de soluções fundidas ou injetadas sob diferentes condições, todos plenamente aptos a atender aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

Ressalta-se que as diferenças entre os processos produtivos especialmente entre alumínio injetado e alumínio extrudado estão relacionadas à forma de conformação do material, não representando, por si só, superioridade técnica de uma solução em relação à outra. O desempenho da luminária, em aspectos como resistência mecânica, durabilidade e dissipação térmica, está diretamente

vinculado ao projeto do produto e à qualidade dos materiais utilizados, e não exclusivamente ao método de fabricação do corpo.

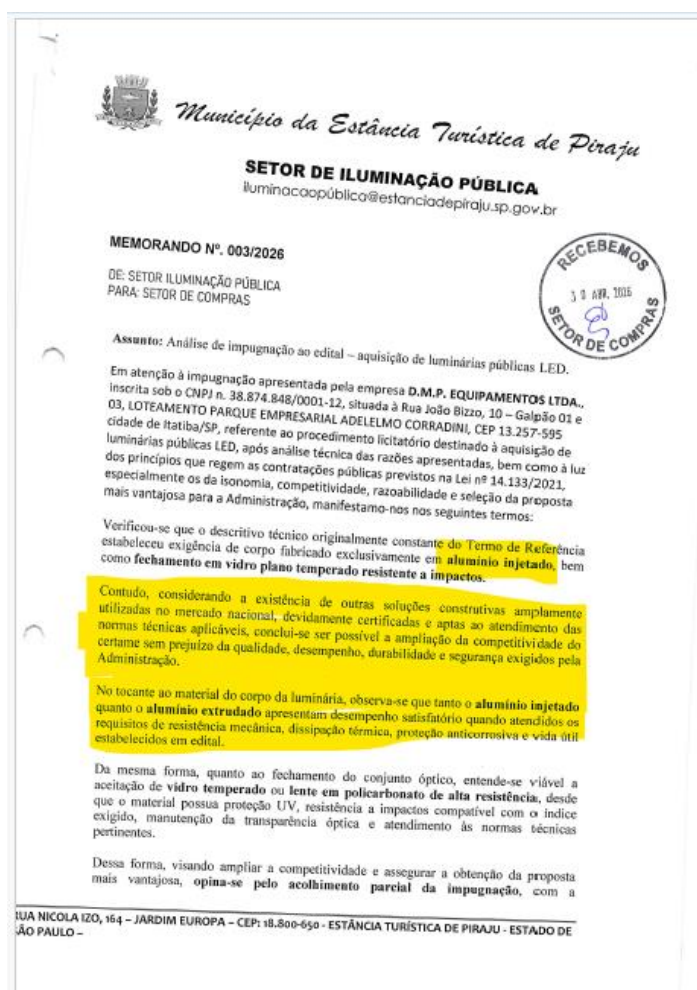
Importante destacar que o alumínio extrudado utiliza ligas de alta pureza, com elevada condutividade térmica, proporcionando dissipação de calor mais eficiente, o que contribui diretamente para o aumento da vida útil dos módulos LED e dos componentes eletrônicos. Além disso, apresenta excelente desempenho mecânico, resistência à corrosão e estabilidade estrutural ao longo do tempo.

Adicionalmente, tanto luminárias fabricadas em alumínio injetado quanto em alumínio extrudado atendem plenamente aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 62 do INMETRO, mediante comprovação por ensaios e certificações emitidos por laboratórios acreditados.

Dessa forma, a imposição de uso exclusivo de alumínio injetado restringe indevidamente a participação de fornecedores, limitando a competitividade do certame, mesmo diante da existência de soluções tecnicamente equivalentes — como o alumínio extrudado — amplamente disponíveis no mercado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não é admissível a inclusão de exigências que restrinjam a competição sem justificativa técnica adequada.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam especificados alumínio injetado, mas após análise dos nossos argumentos, vem retificando as especificações para exigir a lente secundárias em vidro ou policarbonato, por exemplo a Prefeitura de Piraju - SP:



Município da Estância Turística de Piraju
SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
iluminacaopublica@estanciadepiraju.sp.gov.br

MEMORANDO Nº. 003/2026
DE: SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PARA: SETOR DE COMPRAS

Assunto: Análise de impugnação ao edital – aquisição de luminárias públicas LED.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELEMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, referente ao procedimento licitatório destinado à aquisição de luminárias públicas LED, após análise técnica das razões apresentadas, bem como à luz dos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, manifestamo-nos nos seguintes termos:

Verificou-se que o descritivo técnico originalmente constante do Termo de Referência estabeleceu exigência de corpo fabricado exclusivamente em **alumínio injetado**, bem como **fechamento em vidro plano temperado resistente a impactos**.

Contudo, considerando a existência de outras soluções construtivas amplamente utilizadas no mercado nacional, devidamente certificadas e aptas ao atendimento das normas técnicas aplicáveis, conclui-se ser possível a ampliação da competitividade do certame sem prejuízo da qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos pela Administração.

No tocante ao material do corpo da luminária, observa-se que tanto o **alumínio injetado** quanto o **alumínio extrudado** apresentam desempenho satisfatório quando atendidos os requisitos de resistência mecânica, dissipação térmica, proteção anticorrosiva e vida útil estabelecidos em edital.

Da mesma forma, quanto ao fechamento do conjunto óptico, entende-se viável a aceitação de **vidro temperado** ou **lente em policarbonato de alta resistência**, desde que o material possua proteção UV, resistência a impactos compatível com o índice exigido, manutenção da transparência óptica e atendimento às normas técnicas pertinentes.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, **opina-se pelo acolhimento parcial da impugnação**, com a

RUA NICOLA IZZO, 164 – JARDIM EUROPA – CEP: 18.800-650 – ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO –

Diante do exposto, requer-se a revisão da exigência editalícia, de modo que sejam aceitas luminárias com corpo em alumínio injetado ou extrudado, desde que devidamente comprovado o atendimento às normas aplicáveis.

V - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTO À POTÊNCIA DAS LUMINÁRIAS, DA OBSERVÂNCIA DA EFICIÊNCIA LUMINOSA E DA ECONOMICIDADE

O Termo de Referência da Prefeitura Municipal (Pregão Eletrônico SRP) estabelece a aquisição de luminárias públicas em LED com eficiência luminosa mínima entre 110 lm/W e 141,6 lm/W para os Itens 36 a 41. Contudo, ao fixar potências nominais rígidas como parâmetro limitador estrito, a Administração acaba impedindo a oferta de equipamentos com tecnologia mais avançada (como modelos de 170 lm/W amplamente disponíveis no mercado nacional e devidamente certificados pelo INMETRO).

Nenhum edital deve ser interpretado de forma a restringir a participação de equipamentos tecnologicamente superiores e mais eficientes. Exigir a potência nominal estrita de forma engessada contraria a própria finalidade da contratação pública, que visa à obtenção do produto de melhor desempenho com o menor consumo de energia possível.

Considerando o fluxo luminoso equivalente obtido a partir das especificações mínimas do edital, a tabela a seguir demonstra a redução de potência necessária ao adotar luminárias com eficácia superior de 170 lm/W para os Itens 36 a 41:

Item Edital	Descrição do Item	Fluxo Luminoso Mínimo Exigido (lm)	Potência Máxima do Edital (W)	Eficiência de Referência (lm/W)	Potência Necessária a 170 lm/W (W)	Redução de Potência por Unidade (W)	Redução Relativa (%)
Item 36	Luminária pública LED para poste 100 W	11.000 lm	100 W	170 lm/W	64,71 W	35,29 W	35,29%
Item 37	Luminária pública LED para poste 150 W	16.500 lm	150 W	170 lm/W	97,06 W	52,94 W	35,29%
Item 38	Luminária pública LED para poste 200 W	22.000 lm	200 W	170 lm/W	129,41 W	70,59 W	35,29%
Item 39	Luminária LED para Poste c/ Base Relé (100W-120W)	17.000 lm	120 W	170 lm/W	100,00 W	20,00 W	16,67%
Item 40	Luminária LED para Poste c/ Base Relé 150 W	25.000 lm	150 W	170 lm/W	147,06 W	2,94 W	1,96%
Item 41	Luminária LED para Poste c/ Base Relé 200 W	34.000 lm	200 W	170 lm/W	200,00 W	0,00 W	0,00%

Considerando os quantitativos totais previstos (somatório da Cota Ampla e Cota Reservada), um regime médio de funcionamento de 10,5 horas por dia (365 dias/ano - 3.832,5 horas/ano) e uma tarifa média estimada de R\$ 0,57/kWh, a aceitação de modelos com eficácia de 170 lm/W gera os seguintes ganhos econômicos detalhados por item:

Item Edital	Descrição do Item	Quantidade Total (Ampla + Reservada)	Redução Unitária de Potência (W)	Redução de Demanda Total (kW)	Economia Anual de Energia (kWh)	Economia Anual Estimada (R\$)
Item 36	Luminária pública LED 100 W	4.200 un	35,29 W	148,24 kW	568.111,76 kWh	R\$ 323.823,71
Item 37	Luminária pública LED 150 W	1.500 un	52,94 W	79,41 kW	304.345,59 kWh	R\$ 173.476,99
Item 38	Luminária pública LED 200 W	1.000 un	70,59 W	70,59 kW	270.529,41 kWh	R\$ 154.201,76
Item 39	Luminária LED c/ Base Relé (100W-120W)	4.200 un	20,00 W	84,00 kW	321.930,00 kWh	R\$ 183.500,10
Item 40	Luminária LED c/ Base Relé 150 W	1.500 un	2,94 W	4,41 kW	16.908,09 kWh	R\$ 9.637,61
Item 41	Luminária LED c/ Base Relé 200 W	1.000 un	0,00 W	0,00 kW	0,00 kWh	R\$ 0,00
TOTAL	Ganhos Consolidados	13.400 un	—	386,66 kW	1.481.824,85 kWh	R\$ 844.640,17

Esses valores consideram exclusivamente a economia direta no consumo de energia elétrica, sem englobar benefícios adicionais como a redução do carregamento da rede elétrica, diminuição das emissões de carbono e maior alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

A Portaria INMETRO nº 62/2022 e os preceitos da Lei nº 14.133/2021 respaldam a flexibilização do parâmetro de potência máxima no julgamento das propostas, priorizando o desempenho luminotécnico (fluxo luminoso) e a eficiência energética em respeito aos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI - DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DE AMOSTRA

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, impedindo que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se no prazo estipulado para a entrega das amostras dos equipamentos de iluminação pública, fixado em 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação:

Cláusula 6.1 do Termo de Referência:

*"Encerrada a fase de lances e classificação provisória, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar nos itens Refletor LED 200 W, Luminária pública LED para poste (100 W, 150 W e 200 W), Luminária LED para poste com base relé 3 pinos (100W/120W, 150W e 200W) e Relé fotocontrolador estará sujeito ao envio de amostra do produto ofertado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pelo pregoeiro/agente de contratação."*

Como se vê, o prazo previsto para a entrega das amostras é desproporcionalmente curto diante da logística envolvida, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a apresentação dos equipamentos exige não apenas a disponibilidade do produto, mas o cumprimento de rituais e trâmites fabris e operacionais indispensáveis, tais como: separação/fabricação do item com as especificações exatas do edital, emissão de documentação técnica, calibração, testes de qualidade, expedição, emissão de nota fiscal de simples remessa e o transporte/frete até a sede do Município.

Cabe destacar que as luminárias e refletores exigidos envolvem alto rigor técnico e customizações específicas de projeto (como temperatura de cor, curva de distribuição fotométrica, grau de proteção IP66 e preparação para base relé NEMA de 3 pinos). Trata-se de logística complexa em que o prazo de apenas **05 (cinco) dias úteis** se mostra incompatível para licitantes localizados fora do município ou em outros Estados da Federação, favorecendo indevidamente eventuais fornecedores locais e ferindo a isonomia.

A inconsistência fica ainda mais evidente ao se observar que a própria Administração fixou, na **Cláusula 5.3.1**, o prazo de fornecimento ordinário dos materiais em **03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento**, ressalvando expressamente a *"fixação de prazo diverso, devidamente justificado, em razão da natureza, complexidade ou quantidade dos itens demandados"*. Se o próprio termo reconhece que a complexidade do objeto justifica prazos diferenciados de logística, tal racionalidade deve ser aplicada com maior razão à fase de amostras, cuja exigência contempla itens de alta complexidade técnica.

Portanto, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis consignado para as amostras é insuficiente em razão da fabricação, parametrização e transporte dos produtos. Referida exigência ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio basilar que rege os atos administrativos.

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do processo ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..."

Diante da demonstração inequívoca de que o prazo de **05 (cinco) dias úteis** consignado no Edital é exíguo e compromete a participação de diversos fabricantes e distribuidores de qualidade, requer-se a dilação e adequação desse prazo para **10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis**, garantindo a razoabilidade, a proporcionalidade e a ampla competitividade do certame, sob pena de nulidade.

VII – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de 03 (três) dias úteis, estabelecido na Cláusula 5.3 do Termo de Referência para o fornecimento das luminárias de LED, refletores e equipamentos de iluminação pública, é extremamente exíguo e inexecutável para a realidade do mercado fabril e de transporte do segmento.

A manutenção de um prazo de entrega tão exíguo compromete severamente a ampla competitividade do certame, prejudicando especialmente as empresas fabricantes e distribuidoras nacionais de grande porte localizadas em outros Estados — como é o nosso caso, sediados no município de Itatiba/SP — que necessitam de tempo hábil para o fluxo operacional, programação de produção, controle de qualidade, faturamento e logística de transporte intermunicipal e interestadual até a sede do Município em Goiás.

Entendemos que a exigência de entrega em apenas 03 (três) dias úteis inviabiliza o atendimento satisfatório e impõe um afunilamento indevido na disputa, beneficiando indiretamente apenas eventuais fornecedores locais ou revendedores que possuam estoque estático nas proximidades do Órgão. Tal cenário limita a competição e reduz significativamente a probabilidade de a Administração **obter propostas com custos mais equitativos e vantajosos, ferindo a isonomia prevista na Lei nº 14.133/2021.**

Cumpramos ressaltar que a própria Administração reconhece a particularidade da logística ao prever, na Cláusula 5.3.1 do Termo de Referência, a possibilidade de:

"Poderá ser fixado prazo diverso do indicado no subitem acima, devidamente justificado, em razão da natureza, complexidade ou quantidade dos itens demandados no momento da solicitação."

Diante da complexidade técnica e dos expressivos quantitativos previstos no Edital (que somam mais de 13 mil luminárias e equipamentos de LED), torna-se imperiosa a adequação do prazo de entrega ordinário para no mínimo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Esse prazo abarca a realidade de fabricação, montagem, emissão de documentação fiscal e transporte seguro entre diferentes regiões do país.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Altere o descritivo das luminárias públicas para que passe aceitar luminárias em alumínio injetado e/ou extrudado;
- 3- Requer-se a adequação do Edital e do Termo de Referência para fixar as potências nominais (100 W, 150 W e 200 W) tão somente como potências máximas admissíveis vinculadas aos respectivos fluxos luminosos mínimos requeridos (11.000 lm, 16.500 lm, 22.000 lm, 17.000 lm, 25.000 lm e 34.000 lm), permitindo a aceitação de equipamentos energeticamente superiores (com eficácia de 170 lm/W) capazes de gerar uma economia de energia consolidada estimada em **R\$ 844.640,17 por ano (alcançando o montante de R\$ 4.223.200,85 em cinco anos)** ao erário, em estrito respeito aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade insculpidos na Lei nº 14.133/2021.
- 4- Que o prazo para a entrega das amostras seja ampliado para 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis, garantindo a adequação dos fornecedores às exigências do edital;
- 5- Seja ampliado o prazo de entrega para 30 dias;
- 6- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 7- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 14 de agosto de 2026.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13





JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

247

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>%</i>	<i>Valor</i>
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

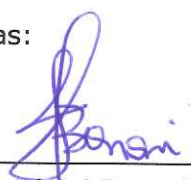
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Pelloso


Crissier Participações Ltda
Diana Pelloso Assis

Testemunhas:



Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94



Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

DEFINICAO DO REGISTRO
SOB O NUMERO
234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JUN 2024
ACIC - CAMPINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
288351897 SSP SP

CPF
275.360.598-09

DATA NASCIMENTO
05/10/1980

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00962318960

VALIDADE
11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO
12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41131085220
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2362987395

2362987395

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
28835187 SSP SP

CPF
254.178.288-82

DATA NASCIMENTO
30/03/1978

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01660243688

VALIDADE
04/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Diana Pellosa

LOCAL
JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO
24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461
SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2223406030

2223406030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29 e **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA
PELLOSO:2753
6059809

Assinado de forma
digital por DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2026.05.29
13:08:53 -03'00'

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

Itatiba-SP, 29 de maio de 2026

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA		1ª HABILITAÇÃO 06/08/2002	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/12/1983, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 10/07/2023	4b VALIDADE 08/07/2028	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 33690295 SSP SP		D
	4d CPE 309.935.868-13	5 Nº REGISTRO 02455061975	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASELEIRO		
	FILIAÇÃO GERSON RODRIGUES DA CUNHA		
MARIA DE FATIMA DE LIMA CUNHA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/07/2028	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A

9
10
11
12

D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

LOCAL _____

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89648186128

SP018666976

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024550619<758<<<<<<<<<
8312192M2807085BRA<<<<<<<<<8
ANDRE<<DEIVI<RODRIGUES<DE<LIMA